



PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.025/011

ASSUNTO: CÁLCULO TARIFÁRIO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE SANTA CRUZ DO SUL – Referente ao período tarifário de 2.025.

SOLICITANTE: CONSÓRCIO TCS

1- INTRODUÇÃO

Esta Agência Reguladora no dia 21 de janeiro de 2.025 cumprindo determinação do Presidente do Conselho Astor José Grüner, procedeu a abertura do Processo Administrativo.

No dia 21 de janeiro de 2025 o gerente do Consórcio TC STADTBUS encaminhou à Agência Reguladora o ofício onde consta o CÁLCULO DO REAJUSTE TARIFÁRIO – EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO referente a Concorrência Pública nº 001/2015 e Contrato nº 247/PGM/2016, do Transporte Coletivo Urbano de Santa Cruz do Sul, referente ao período tarifário de 2025, para análise e aprovação da Agência. Com o valor da Tarifa em **R\$ 7,19**.

No dia 30 de janeiro de 2025, através do ofício nº 013/AGERST/2025, foi solicitado a manifestação do Poder Concedente em relação ao pedido de reajuste tarifário solicitado pelo Consórcio TCS e recomendando que fosse realizada Audiência Pública para apresentar os cálculos do reajuste tarifário e o valor da nova tarifa, se for o caso.

No dia 24 de fevereiro de 2025 o Consórcio TCS encaminhou a RETIFICAÇÃO DO CÁLCULO do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Reajuste Tarifário, com o valor da Tarifa em **R\$ 7,25**. Justificando que o cálculo anterior não incluía a Lei Federal nº 14.973, de 16/09/2024, com início de sua vigência em 01/01/2025. Onde os encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento, estabelecidos até 2024 em 40,16% passaram a ser de 45,84%.

No dia 21 de fevereiro de 2025 o Promotor de Justiça Dr. Érico Fernando Barin solicitou informações atualizadas sobre eventuais tratativas para a manutenção do valor

da passagem do transporte coletivo em R\$ 4,45 ou eventual outro valor para o ano de 2025.

No dia 28 de fevereiro de 2025, através do ofício nº 023/AGERST/2025, o presidente da AGERST apresentou informações sobre as tratativas na reunião do dia 25/02/2025, na sede da PGM, onde a Agência alertou para a necessidade urgente de formalização e análise por parte do Poder Público para analisar a solicitação do Consórcio para reajuste da tarifa do transporte público.

No dia 26 de março de 2025, através do ofício nº 014/SEPLAG/2025, o secretário municipal de Planejamento e Mobilidade Urbana Vanir Ramos de Azevedo, apresentou o CÁLCULO TARIFÁRIO do Transporte Coletivo Urbano de Santa Cruz do Sul, referente ao período tarifário de 2025. O mesmo é composto pelo Processo Administrativo nº 004/SEPLAG/2025, formado por 98 páginas rubricadas e conferidas pelo servidor Jackson Altemir Schaefer.

2- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 004/SEPLAG/2025:

- a) Após fazer a introdução, foi apresentado o resumo da lei, contrato e aditivos,
- b) Para alimentar a tabela GEIPOT foi apresentado a descrição dos dados utilizados no cálculo da Tarifa Calculada,
- c) Planilha GEIPOT com o cálculo da Tarifa Calculada para 2025 no valor de **R\$ 7,15**,
- d) Relação de documentos: Tabela de passageiros; Tabela de quilometragem; Resumo da média dos pneus novos; Resumo de Salários; Resumo da remuneração Diretoria; Resumo Benefícios; Resumo despesas com sistema de bilhetagem; Resumo dos Tributos; Tabela valores Detran-RS; Planilha do custo médio do óleo diesel; Resumo dos valores do seguro da frota; Planilha valor Chassi e Carroceria; Planilha Idade da Frota.

3- DIFERENÇAS ENTRE O CÁLCULO DO CONSÓRCIO E DO PODER PÚBLICO:

Analisando as duas planilhas da GEIPOT verificamos que ocorre duas diferenças que resultam na diminuição da Tarifa Calculada:

- a) No combustível: o Consórcio utilizou apenas duas notas de diesel S10, o Poder Público utilizou três notas fornecendo uma maior precisão no cálculo.
- b) Nos pneus: o Consórcio efetuou uma pesquisa de preços e colocou a média, o Poder Público utilizou as notas de aquisição de 2024, de cada empresa do Consórcio, e fez a média.

4- PARECER JURÍDICO:

No dia 27 de março de 2025 o Procurador Municipal Jefferson Zanette apresentou o Parecer N° 152/PGM/2025 onde efetuou o relato do processo, e na CONCLUSÃO



apresentou: “Ante o exposto passo a concluir e recomendar: a) que o Processo Administrativo sob análise restringe-se à aferição da Tarifa Calculada, consoante os parâmetros apresentados pelo Poder Concedente, ao passo que a adoção de medidas compensatórias (Tarifa Pública) estão a cargo exclusivo do Poder Concedente; b) compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos de Santa Cruz do Sul – AGERST analisar e homologar a manifestação do Poder Concedente referente ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão do serviço público de transporte coletivo, nos termos das Leis Municipais nº 8.901/2022 e nº 9.316/2023; c) salvo se detectado algum erro de cálculo ou de ordem material, entende-se que o procedimento administrativo se encontra formalmente instruído no que toca a subsidiar a análise do Conselheiro-Relator para elaboração de parecer/voto, submissão ao Conselho Diretor e emissão de pertinente Resolução; d) recomendar ao Poder Concedente a edição de Decreto aos termos expedida pela Agência.

5- PARECER:

Conforme análise do processo e informações apresentadas ACOLHO as recomendações apresentadas pelo Procurador Jefferson Zanette no seu Parecer N° 152/PGM/2025 e adoto-as como razões da presente decisão.

6- DECISÃO:

Diante do apresentado, PROPONHO ao Conselho Diretor da AGERST, **aprovar** o Cálculo da TARIFA CALCULADA para 2025 apresentada pelo Poder Concedente com o valor de **R\$ 7,15** e a emissão da Resolução específica.

CONDICIONO que o Poder Concedente solicite a concordância por ofício ou e-mail do Consórcio TCS em relação ao valor dos pneus.

Santa Cruz do Sul, 31 de março de 2.025.


JOSÉ LUIZ JURUENA
Conselheiro Relator